

11





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 591/2023  
DECISÃO : Nº 055/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-62487994/2023  
ASSUNTO : REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL  
ENGENHARIA MECÂNICA  
INTERESSADO : DENIS SANTOS DE BRITO

**EMENTA: Defere o pleito**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro de Profissional: **DENIS SANTOS DE BRITO**, protocolado sob o nº PRO-62487994/23; e, Considerando que o processo de registro em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, exceto no tocante ao cadastro da instituição de ensino e do curso, e que “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências”, Considerando que o curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, foi ministrado pela Faculdade Anhanguera de Sumaré - SP, com carga horária de 3.865h/a; considerando que o título profissional a ser conferido ao requerente é o de Engenheiro Mecânico (Eng. Mec.), conforme anexo da Res. 473/2002, este curso está no grupo Engenharia: modalidade Mecânica e Metalúrgica e nível Graduação, código 131-08-00; considerando as atribuições (iniciais e genéricas) de competência e atividades profissionais concedidas pelo Crea-PR, são as seguintes: art. 7º da Lei nº 5.194/66, atividades de acordo com o art. 12 e 25 da Resolução nº 218/73 consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, ambas do Confea; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO FIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-62487994/2023**, e o conseqüente registro do profissional DENIS SANTOS DE BRITO, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Agrim. e Seg. do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 22 de agosto de 2023*

Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI

1

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 591/2023  
DECISÃO : Nº 056/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-62487307/2023  
ASSUNTO : REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL  
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO  
INTERESSADO : SINOBILINO JOSÉ DE SOUSA

**EMENTA: Defere o pleito**

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro de Profissional: **SINOBILINO JOSÉ DE SOUSA**, protocolado sob o nº PRO-62487307/23; e, Considerando que o processo de registro em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, exceto no tocante ao cadastro da instituição de ensino e do curso, e que “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências”, considerando que o curso de Técnico em Segurança do Trabalho, foi ministrado pelo Colégio Terra (A. Carlos Organização de Ensino e Cultura Ltda.), Teresina – PI; considerando que o título profissional a ser conferido ao requerente é o de Técnico em Segurança do Trabalho (Tec. Seg. Trab.), conforme anexo da Res. 473/2002, código 423-01-00; considerando as atribuições (iniciais e genéricas) de competência e atividades profissionais concedidas, são as seguintes: art. 3º combinado com os arts. 4º e 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, alterado pelo Decreto nº 4.560/2002 (circunscrita ao âmbito da formação do técnico em segurança do trabalho), combinadas com o art. 130 da Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021 do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*considerando a decisão judicial exarada nos autos do Processo Nº 0804475-48.2019.4.05.8100S, forçoso é recomendar o registro do pleito do requerente, considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-62487307/2023**, e o conseqüente registro do profissional **SINOBILO JOSÉ DE SOUSA**, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO**, Eng. Agrim. e Seg. do Trabalho **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 22 de agosto de 2023*

Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI

11

11





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

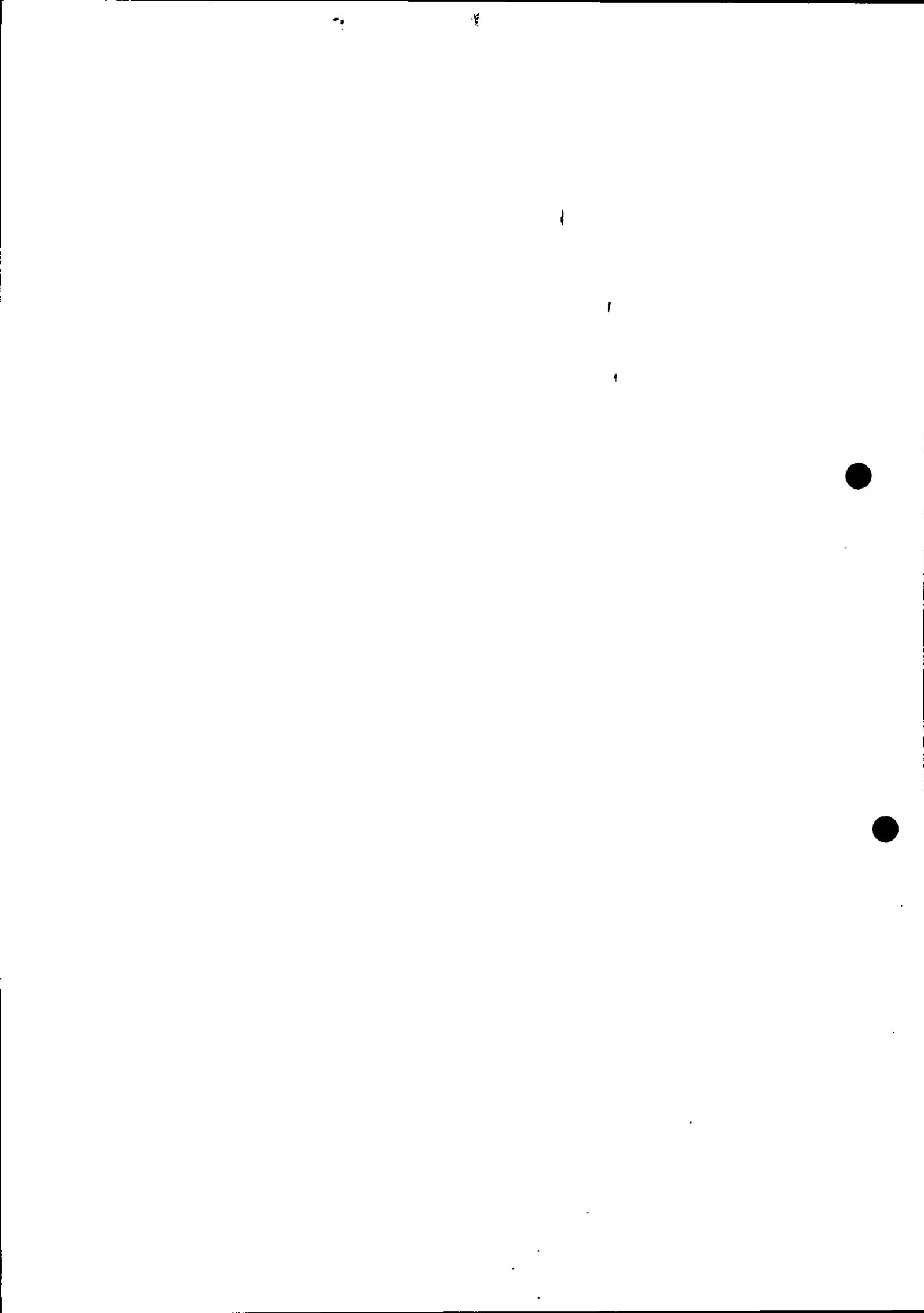
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 591/2023  
DECISÃO : Nº 057/2023 - CEGMMST - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01004548/2023  
ASSUNTO : CADASTRAMENTO DE CURSO  
INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FRANCISCA TRINDADE

**EMENTA:** *Defere o cadastramento do Curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, considerando o que disposto do anexo III da Resolução 1.010/2005, do Confea, em seus artigos 4º e 5º e seus parágrafos, e o anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e atende os requisitos do art. 4º; apreciou o processo protocolado sob o nº PRO-010004548/23, que trata de solicitação de cadastramento do curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho - PROEJA, ofertado pelo Centro Estadual de Educação Profissional Francisca Trindade, na cidade de São João do Piauí-PI; considerando que a documentação apresentada foram as seguintes: Formulário B de cadastramento de curso; Resolução de autorização da CEE/PI nº 199/2016 e registro no DOE/PI; Matriz curricular; Relação de docentes; Plano de curso; considerando que a carga horária do Curso é maior que o mínimo exigido, pelo cadastramento do Curso Técnico Integrado em Segurança do Trabalho - PROEJA; considerando que o processo em análise encontra-se formalizado em conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea; considerando o que "dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências"; considerando a tabela de títulos profissionais, instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2000, atualizada em 05 de junho de 2020, pertence ao Grupo: Especial; Modalidade: Nível Técnico de Nível Médio, sob o código 423-01-00; considerando que as atribuições iniciais de competências e atividades profissionais são aquelas previstas no art. 3º e 4º, combinado com o artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, alterado pelo Decreto nº*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

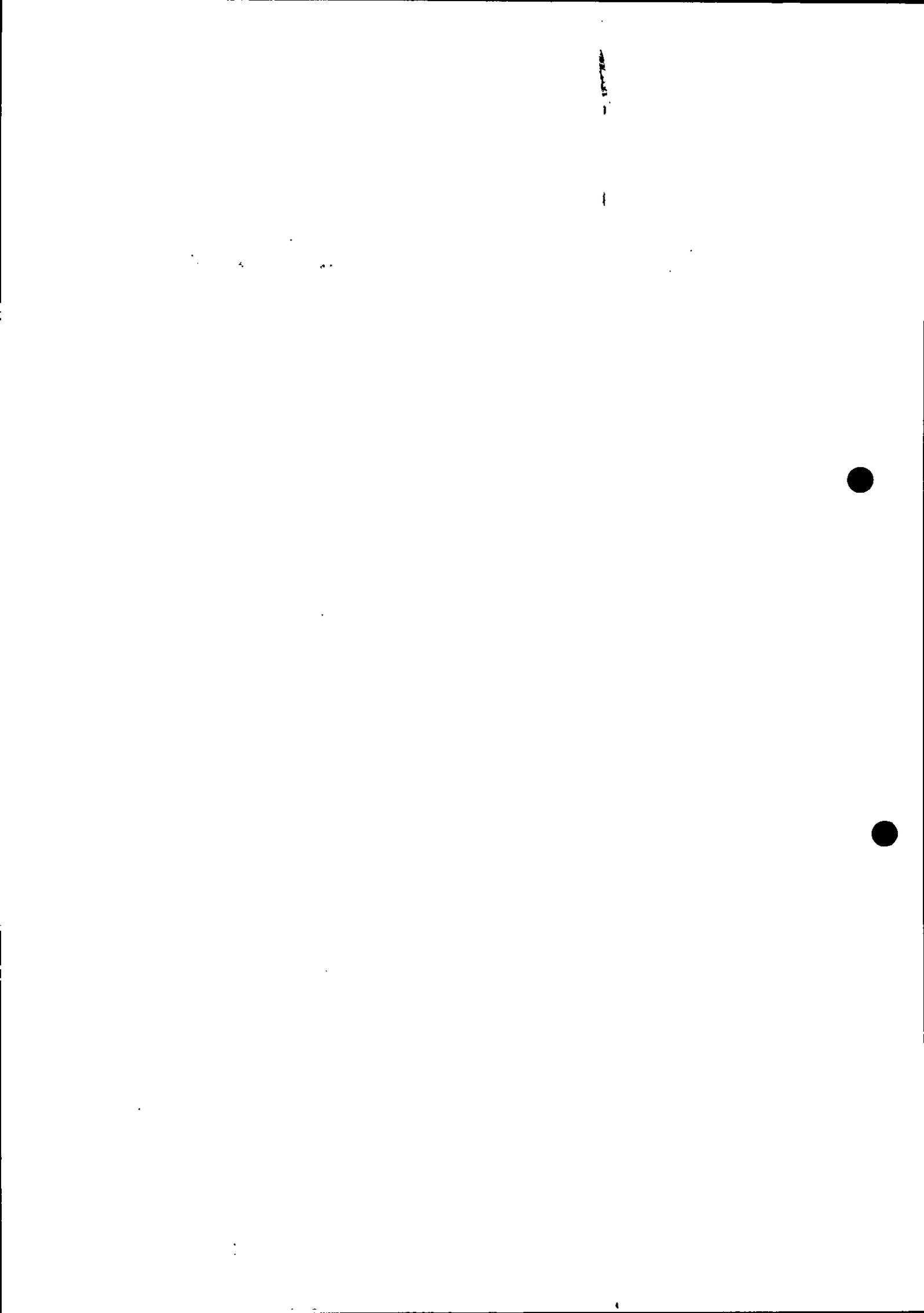
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

4.560/2002 nos limites da formação do Técnico em Segurança do Trabalho; considerando que o título a ser concedido é o de Técnico em Segurança do Trabalho com o (Código 423-01-00); Considerando que o art. 3º, § 1º da Resolução n.º 1.073/2016, exige que a instituição e o Curso sejam cadastrados no Regional competente, porém, existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100 S, impetrada pelo MPF-CE contra o CONFEA/CREA-CE, decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º do art. 3º da Resolução acima e obrigando os CREAs a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso. considerando a decisão do Processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, tratando de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA-CE, que desobriga o registro de Instituição de Ensino Superior para efeitos de registro do profissional junto ao Conselho Regional; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: Deferir o cadastramento do curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Agrim. e Seg. do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de agosto de 2023.

  
Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 591/2023  
DECISÃO : Nº 058/2023 - CEGMMST - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01004528/2023  
ASSUNTO : CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RURAL FRANCISCA TRINDADE

**EMENTA:** *Defere o cadastramento da Instituição de Ensino, Centro Estadual de Educação Profissional Francisca Trindade.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciou o processo nº PRO-01004528/23, que trata de Cadastramento de Instituição, considerando que a solicitação é do Centro Estadual de Educação Profissional Rural Francisca Trindade, com CNPJ nº 10.866.405/0001-60, com endereço na Rodovia PI 141 - Km 02, Carnaúba Torta, São João do Piauí - PI, CEP: 64.760-000; considerando que o Centro Estadual de Educação Profissional Rural Francisca Trindade, se encontra regulamentada na Resolução N. 1.070-CONFEA, de 2015, em seu art. 3º do Anexo II da Resolução N. 1.073-CONFEA, de 19 de abril de 2016; considerando que o cadastramento da instituição de ensino atende os requisitos estabelecidos nas Resoluções N. 1.070-CONFEA, de 2015 e 1.073-CONFEA, de 2016; considerando cadastramento de Instituição de Ensino e seus cursos, o CONFEA, mediante Decisão Plenária nº 0459/2014: [...] DECIDIU, por unanimidade, esclarecer aos Regionais que não deve ser condicionante para a aprovação do cadastramento de instituição e de seus respectivos cursos o registro dos docentes no Sistema Confea/Crea, bem como a apresentação de ART de cargo e função, e que, caso a Decisão nº PL-1599/2008 não esteja sendo cumprida por algum docente, a fiscalização deve ser dirigida para o caso concreto, no caso o profissional, mas sem prejudicar o cadastramento do curso como um todo [...]. (Grifo nosso); considerando que o cadastramento da Instituição obedece ao disposto para fins de atribuição de títulos, atividades e competências*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*profissionais aos egressos desta Instituição; Considerando o atendimento à Decisão Plenária nº 1.727/2014 do Confea no processo de cadastramento de Instituição de Ensino e seus Curso; Considerando os pareceres da Assessoria Jurídica, Técnica e da Comissão Permanente de Educação e Legislação Profissional, através da deliberação nº 009-23 CEAP; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** Deferir o cadastramento da Instituição de Ensino, Centro Estadual de Educação Profissional Rural Francisca Trindade. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Agrim. e Seg. do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 22 de agosto de 2023.*

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI